

## ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM - NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

### 1.ª Edição – 2025

O Orçamento Participativo Jovem - OPJovem é um instrumento de participação democrática, no qual os jovens com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos podem apresentar e decidir projetos de investimento municipal, promovendo a cidadania ativa.

O Orçamento Participativo Jovem pretende contribuir para o reforço da qualidade da democracia e para o maior envolvimento de jovens nos processos de decisão, promovendo a sua participação na definição de políticas públicas adequadas às suas necessidades e ao interesse municipal. Pretende-se também preservar os valores da democracia participativa, adaptada aos jovens, assegurando o envolvimento dos mesmos nas dinâmicas de governação e definição de prioridades.

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

###### Artigo 1.º

###### Princípio

###### *OPJovem - Edição de 2025*

O Orçamento Participativo Jovem de Vinhais pretende contribuir para o exercício e o aprofundamento da democracia participativa consagrada no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

###### Artigo 2.º

###### *Âmbito territorial*

O Orçamento Participativo Jovem abrange a área territorial do concelho de Vinhais.

###### Artigo 3.º

###### *Objetivos*

O Orçamento Participativo Jovem tem como objetivos:

1. Promover um diálogo crítico-reflexivo entre a Juventude e a autarquia, na discussão das matérias relativas às suas aspirações e necessidades, tendo como demanda possíveis melhorias nas políticas públicas municipais;
2. Garantir que a Juventude tenha um papel ativo e seja protagonista nas políticas definidas para a Juventude do concelho;
3. Garantir a igualdade de oportunidades;
4. Estimular a responsabilidade individual em relação ao coletivo;
5. Incentivar a juventude a assumir uma cidadania ativa, participada e responsável, para que a própria democracia possa ser otimizada, num contexto de qualidade;
6. Possibilitar o envolvimento da Juventude nas tomadas de decisão autárquicas, aproximando-a aos eleitos locais e à realidade da administração pública local;
7. Fomentar o espírito criativo, inovador e empreendedor dos jovens do concelho de Vinhais.

#### **Artigo 4.º**

##### ***Âmbito temático***

O Orçamento Participativo Jovem de Vinhais definiu as seguintes áreas para a edição de 2025:

- Infraestruturas de apoio às políticas de juventude;
- Educação, formação e juventude;
- Desporto e promoção de atividade física;
- Emprego;
- Empreendedorismo e apoio ao Investimento;
- Artes e cultura;
- Saúde e bem-estar;
- Associativismo Juvenil;
- Mobilidade inteligente e sustentável;
- Inclusão digital;
- Espaços públicos, espaços verdes e ambiente natural.

## **Artigo 5.º**

### ***Participação***

1. Podem participar no Orçamento Participativo Jovem todas as pessoas com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos, que residam no Concelho de Vinhais.
2. Só poderão participar pessoas em nome individual, pelo que não serão aceites participações em nome de organizações ou outras entidades coletivas.

## **Artigo 6.º**

### ***Montante Financeiro***

1. O Orçamento a atribuir à edição de 2025 do Orçamento Participativo Jovem de Vinhais é de **10.000,00 €**.
2. Cada proposta não poderá ultrapassar o valor máximo de investimento definido pela Câmara Municipal de Vinhais.

## **Artigo 7.º**

### ***Apresentação de propostas***

1. As propostas podem ser apresentadas:
  - a) Através da plataforma eletrónica do Orçamento Participativo Jovem, a disponibilizar no sítio institucional do Município;
  - b) Por carta, dirigida à Equipa Coordenadora do Orçamento Participativo Jovem de Vinhais, mediante preenchimento de um formulário próprio, que será disponibilizado em suporte de papel, nos Serviços de Atendimento ao Público do Município de Vinhais, bem como nas Juntas de Freguesia.

## **Artigo 8.º**

### ***Propostas***

1. As propostas apresentadas pelos participantes devem respeitar cumulativamente os seguintes requisitos para serem consideradas elegíveis em sede de análise técnica:
  - a) Que se insiram no quadro de competências e atribuições próprias ou delegáveis da Câmara Municipal de Vinhais;
  - b) Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;

- c) Não excedam o montante determinado pelo Executivo Municipal;
- d) Não ultrapassem os 12 meses de execução;
- e) Sejam compatíveis com estratégias, planos e projetos municipais;
- f) Não configurem pedidos de apoio ou venda de serviços ao Município;
- g) Não constituam investimentos previstos no Plano de Atividades e Orçamento do Município;

**2.** Podem ser ainda fundamento de exclusão as propostas que em sede de análise técnica:

- a) Impliquem custos de manutenção e funcionamento que a Câmara Municipal de Vinhais, sozinha não tenha condições de assegurar;
- b) Dependam de parcerias ou pareceres de entidades externas, cujo período dilatado de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados nas presentes normas, para a realização da análise técnica;
- c) Impliquem a utilização de bens do domínio público ou privado de qualquer entidade, sem que seja obtido dessa entidade compromisso prévio de cedência dos bens ao Município, para a realização do investimento.

**3.** Só serão aceites propostas quando apresentadas através dos canais estipulados nas presentes normas, sendo que todas as propostas submetidas por qualquer outra via não serão consideradas para efeitos do OPJV.

**4.** As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos e classificadas por área temática, com a indicação do respetivo orçamento.

## **CAPÍTULO II**

### **FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 9.º**

##### ***Processo***

**1.** O processo do Orçamento Participativo Jovem de Vinhais está organizado com base em dois ciclos de participação:

- a) Ciclo de definição orçamental;
- b) Ciclo de execução orçamental.

**2.** O ciclo de definição orçamental corresponde à aprovação orçamental, bem como ao processo de apresentação de propostas, de análise técnica das mesmas e de votação de projetos.

**3.** O ciclo de execução orçamental consiste na concretização orçamental dos projetos vencedores e na sua execução.

**SECÇÃO I**  
**CICLO DE DEFINIÇÃO ORÇAMENTAL**

**Artigo 10.º**

***Fases do ciclo de definição orçamental***

1. O ciclo de definição orçamental do Orçamento Participativo Jovem de Vinhais tem várias fases, enumeradas e descritas nos artigos constantes da presente secção, nomeadamente:

- a) Preparação do processo;
- b) Apresentação de propostas;
- c) Análise Técnica;
- d) Votação Pública.

2. O calendário do processo será definido anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

**Artigo 11.º**

***Preparação e definição do procedimento***

A preparação e definição do procedimento corresponde a todo o trabalho prévio à implementação do Orçamento Participativo Jovem, nomeadamente:

- a) Definição da metodologia;
- b) Criação dos instrumentos de participação;
- c) Determinação do montante do valor pecuniário a atribuir ao procedimento;
- d) Definição dos princípios e regras do Orçamento Participativo Jovem para a edição em curso.

**Artigo 12.º**

***Análise técnica***

1. A Equipa Técnica Coordenadora do Processo avalia a conformidade das propostas, de acordo com o Regulamento e as presentes Normas, bem como a sua viabilidade, decidindo sobre a sua admissão ou exclusão para a fase de votação.

2. Previamente à análise técnica, e durante esta fase, terão lugar, se necessário, contactos preparatórios via online, telefone ou presencial com os/as autores/as das propostas, os/as técnicos/as responsáveis pelo procedimento de elaboração do orçamento participativo e os/as técnicos/as dos serviços municipais competentes em função da natureza e características das propostas.

3. Os critérios de seleção e análise das propostas são os seguintes:

- a) Análise da componente legal;
- b) Exequibilidade financeira da proposta;

- c) Abrangência demográfica e/ou sectorial (n.º de pessoas ou grupo funcional a que se destina);
  - d) Carência de equipamento (inexistência de respostas/projetos desta natureza);
  - e) Equidade da medida proposta;
  - f) Inovação, substituição ou desempenho de atividades e programas.
4. Se a Equipa Técnica do Município verificar que existem propostas semelhantes pelo seu conteúdo ou proximidade geográfica, poderão tomar a iniciativa de as integrar num só projeto.
  5. No caso descrito no número anterior, a Equipa Técnica tem que obter o acordo dos proponentes de cada uma das propostas passíveis de serem integradas num só projeto.
  6. As propostas que reúnam condições de elegibilidade serão adaptadas, caso seja necessário, a um projeto específico.
  7. As propostas e os documentos em anexo apresentados pelos proponentes passam a ser propriedade do Município.

### **Artigo 13.º**

#### ***Audiência dos interessados e Decisão das Reclamações***

1. Após a análise técnica, será divulgada uma lista provisória das propostas a submeter a votação, e a Equipa Técnica do processo contacta os/as proponentes das propostas não aprovadas, via e-mail, para que, no prazo de 10 dias úteis, possam ser apresentadas pronúncias, às quais será dada resposta no prazo máximo, também, de 10 dias úteis, nos termos conjugados dos artigos 86.º, 87.º e 121.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. Terminado o período previsto no número anterior, será divulgada a lista final das propostas que passam à fase de votação, a qual será divulgada através de edital a afixar nas juntas de freguesia, nos vários suportes de comunicação do município, no sítio da Internet e Redes Sociais da Câmara Municipal.

### **Artigo 14.º**

#### ***Votação pública dos projetos***

1. O sistema de votação dos projetos finalistas deverá garantir que todos os cidadãos possam votar de acordo com o definido no artigo 5.º.
2. Para este efeito a votação decorrerá no período definido em cada edição, através de voto *on-line*, na plataforma oficial do Orçamento Participativo Jovem.
3. Cada cidadão tem direito a um voto.

4. Quem não disponha de Internet pode votar nas Freguesias durante o período estabelecido para o efeito e em conformidade com a disponibilidade dos respetivos serviços.
5. Os projetos vencedores serão os que obtenham mais votos, no âmbito das presentes normas.
6. Em caso de empate na votação, o critério de desempate é a data/hora de entrada do último voto em cada um dos projetos, apurando-se aquele que primeiramente tiver obtido a votação final.
7. O número de projetos vencedores é limitado ao valor máximo atribuído no âmbito das presentes normas.
8. Não podem ser considerados vencedores os projetos que na fase de Votação dos Projetos não reúnam no mínimo 20 votos.
9. Caso a proposta mais votada, dentro de cada uma das componentes, não atinja a verba atribuída, serão repescadas as propostas seguintes até atingir o valor atribuído.
10. Caso a junção do valor das primeira e segunda propostas mais votadas, dentro de cada componente, ultrapasse a verba estipulada, então, será aceite unicamente a primeira proposta, devendo, neste caso, a verba sobrança, transitar para o Orçamento Participativo Jovem do ano seguinte.

#### **Artigo 15.º**

##### ***Apresentação dos resultados***

Os projetos vencedores serão publicados no sítio da internet e redes sociais da Câmara Municipal e, posteriormente, apresentados em cerimónia pública a promover pela Câmara Municipal de Vinhais.

#### **Artigo 16.º**

##### ***Aprovação do orçamento***

As verbas do Orçamento Participativo Jovem são elaboradas e aprovadas em simultâneo com a aprovação do orçamento municipal pelos órgãos municipais competentes.

**SECÇÃO II**  
**CICLO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL**

**Artigo 17.º**

***Fases do ciclo de execução orçamental***

Quando aplicável, o ciclo de execução do Orçamento Participativo Jovem é composto pelas seguintes fases:

- a) Estudo prévio;
- b) Projeto de execução;
- c) Contratação pública/administração direta pela autarquia;
- d) Adjudicação e execução;
- e) Monitorização e avaliação das fases anteriores dos dois ciclos;
- f) Inauguração.

**Artigo 18.º**

***Estudo prévio***

1. O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos proponentes e participantes.
2. A adequação referida no número anterior deverá ser assegurada mediante participação dos proponentes no desenvolvimento do estudo prévio.

**Artigo 19.º**

***Projeto de execução***

1. O projeto de execução consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do projeto até à fase da sua inauguração.
2. Para a elaboração do projeto de execução, a Câmara Municipal de Vinhais recorrerá, sempre que entender, aos serviços municipais, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimentos ou empreitadas que, em concreto, se mostrem necessários ou convenientes.
3. O projeto de execução pode ser delegado pela Câmara Municipal numa entidade ou empresa, firmado, através de Acordo de Parceria, entre todas as partes envolvidas: Município de Vinhais, proponente e entidade beneficiária do projeto ou junta de freguesia respetiva.
4. Com o propósito de envolver as comunidades beneficiárias dos projetos, poderá ser efetuada uma sessão de participação/apresentação específica, por projeto, destinada a apresentar os



traços preliminares do estudo prévio, recolher informação adicional e a mobilizá-las para a fase de concretização e posterior utilização pública e gestão.

#### **Artigo 20.º**

##### ***Adjudicação e Execução***

A adjudicação e execução do projeto tem que cumprir todos os trâmites legais, designadamente o disposto no Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 21.º**

##### ***Monitorização e avaliação das fases anteriores dos dois ciclos***

1. A monitorização compreende o acompanhamento dos acordos de parceria elaborados e celebrados na fase anterior.
2. A avaliação inclui a elaboração do relatório final da edição em curso e o encerramento do respetivo processo na plataforma digital.

#### **Artigo 22.º**

##### ***Inauguração***

1. Executados os projetos, proceder-se-á à inauguração dos mesmos, em cerimónia presidida pelo/a representante do município e pelo/a autor/a das propostas.
2. Os projetos resultantes do Orçamento Participativo Jovem deverão ser devidamente identificados, com placa a afixar ou equivalente, de acordo com as normas gráficas da Câmara Municipal de Vinhais.

### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 23.º**

##### ***Direito à informação***

1. A Câmara Municipal de Vinhais garante uma regular prestação de informação em todas as fases do procedimento do Orçamento Participativo Jovem.
2. Serão disponibilizados para consulta dos interessados todos os pareceres técnicos emitidos, em local a definir e a publicitar.

## **Artigo 24.º**

### ***Coordenação***

1. O Orçamento Participativo Jovem de Vinhais terá uma coordenação política e uma coordenação técnica:

a) A coordenação política estará a cargo do Presidente da Câmara Municipal de Vinhais.

b) A coordenação técnica estará a cargo da Equipa Coordenadora do processo, constituída por um coordenador e uma equipa técnica, nomeada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2. A Equipa Coordenadora do processo será responsável pelas funções de coordenação do processo e a realização de cada uma das suas fases, bem como realizará a análise de viabilidade das propostas e avaliação técnica.

## **Artigo 25.º**

### ***Casos omissos***

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas no âmbito da coordenação do Orçamento Participativo Jovem.

## **Artigo 26.º**

### ***Direito de propriedade***

Todos os projetos submetidos a votação, assim como os documentos anexos, passam a ser propriedade da Câmara Municipal de Vinhais.

## **Artigo 27.º**

### ***Calendarização***

O presente procedimento obedece à seguinte calendarização:

a) Apresentação de Propostas: fevereiro de 2025;

b) Análise Técnica: Entre 3 de março e 16 de março de 2025;

c) Votação dos Projetos: Entre 17 de março a 17 de abril de 2025;

d) Publicação de resultados: Entre 18 de abril a 16 de maio de 2025;

e) Cerimónia Pública de Anúncio dos Projetos vencedores: 20 de maio de 2025.